

**LEI MUNICIPAL Nº. 1331, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

*“Dispõe sobre o Subsídio de Mudanças e Sementes dentro do Programa de Diversificação da Agricultura Familiar no Município de Boqueirão do Leão, e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

**Art. 1º** - Fica instituído no Programa de Diversificação da Agricultura Familiar do Município de Boqueirão do Leão, novas formas de geração de renda e aumento da produção, com subsídio para mudas de pessegueiros, ameixeiras, pereiras, caqui, nectarinas, figueiras, macieiras, noz pecã e kiwi, bem como subsídio para a semente de trigo.

**Parágrafo único** - As mudas citadas neste artigo, serão subsidiadas da mesma forma dos citros, 50% (cinquenta por cento) por cada 0,5 (meio) hectare, conforme artigo 3º, Inciso V, da Lei Municipal n.º 1284, de 20 de Dezembro de 2010, com exceção para a noz pecã e o kiwi cujo subsídio será de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder subsídios ao setor produtivo agrícola no Programa troca-troca de semente de trigo.

**Art. 3º** - São beneficiários do subsídio previsto no artigo 2º os Produtores do Município que:

- I- possuírem propriedade no Município;
- II- estiverem quites com os débitos com a Fazenda Municipal;
- III- possuírem cadastro de produtor na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- IV- possuírem talão de produtor no Município.

**Art. 4º** - O Programa do subsídio do trigo será constituído de 5 (cinco) sacas de semente de 40 (quarenta) quilos, por 1 (um) hectare de lavoura, sendo o pagamento efetuado com 80 (oitenta) quilos de farinha.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos, seu gerenciamento, supervisão e orientações técnicas serão feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá também adotar rotinas de controle e apresentar relatório circunstanciado sobre o resultado do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
20.601.0076.2.043 – Programa de Assistência Agropecuário  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 13 de Junho de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário da Administração  
e Planejamento.